



PARECER CECE

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Idenir Cecchim, cujo objetivo é denominar Largo Hermenegildo Fração o logradouro público não cadastrado conhecido como Largo Três Mil Oitocentos Vinte Nove, localizado no bairro Boa Vista.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que a proposição apresenta conformidade jurídica.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Denomina o logradouro público não cadastrado, atualmente conhecido como Largo Três Mil Oitocentos Vinte Nove, como Largo Hermenegildo Fração traz uma série de benefícios tangíveis para a organização urbana e a identificação geográfica do bairro Boa Vista. Ao atribuir um nome oficial ao local, estamos facilitando não apenas a localização e a comunicação entre os moradores e visitantes, mas também melhorando a eficiência na prestação de serviços públicos essenciais. Com uma nomenclatura clara e padronizada, as entregas de correspondências serão agilizadas, os endereços serão mais facilmente identificados e as ações de emergência poderão ser coordenadas de forma mais precisa e eficaz.

Além disso, a denominação do Largo como Hermenegildo Fração contribui diretamente para a promoção da segurança urbana. Um nome oficial e reconhecido oficialmente proporciona uma maior sensação de familiaridade e pertencimento aos residentes locais, o que por sua vez estimula a vigilância comunitária e a cooperação entre vizinhos. Essa familiaridade também pode ser fundamental em situações de emergência, permitindo que serviços de socorro localizem rapidamente áreas específicas e respondam de forma mais eficiente a chamados de emergência. Em suma, a nomeação do Largo Hermenegildo Fração não só melhora a organização urbana e a identificação geográfica, mas também promove diretamente a segurança e a eficiência na prestação de serviços públicos essenciais, tornando-o uma escolha benéfica e relevante para a comunidade do bairro Boa Vista. Assim, recomendamos a **aprovação** do presente projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Mari Pimentel
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 04/04/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0724064** e o código CRC **117DCC0C**.

Referência: Processo nº 138.00003/2024-82

SEI nº 0724064

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0724064.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 09/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 09/04/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 10/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0724102** e o código CRC **A4D24093**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 077/24 - CECE** contido no doc 0724064 (SEI nº 138.00003/2024-82 - Proc. nº 0127/24 - PLL 068/24), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0724102.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 12/04/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728352** e o código CRC **25325AD2**.